



Praça Mal Deodoro, 101 - Bairro centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3769589 - CERIMONIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 11560-0100/24-8.

2. Objetivo

2.1. Trata-se de estudo preliminar a fim de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alimentação para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, tanto no município de Porto Alegre, como em municípios da Grande Porto Alegre.

2.2. Objetivos específicos deste estudo:

2.2.1. Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade da pretendida contratação;

2.2.2. Apresentar parâmetros e requisitos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa;

2.2.3. Identificar a melhor solução, dentre as praticadas no mercado e no âmbito da Administração Pública, preferencialmente no âmbito das instituições estaduais, visando à eficácia da contratação;

2.2.4. Embasar a elaboração do Termo de Referência, caso a contratação seja declarada viável.

3. Referência Legal

3.1. Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações): dispõe sobre a nova lei de licitações e dá outras providências;

3.2. Ordem de Serviço n.º 05 – SAF: Determina a aplicação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de

2002, ou nos arts. 1.º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como revoga a Ordem de Serviço n.º 03/2023 – SAF;

3.3. Decreto Estadual n.º 57.035/2023: Dispõe sobre a análise jurídica dos processos licitatórios e das contratações diretas realizadas pela administração pública estadual;

3.4. Decreto Estadual n.º 57.037/2023: Regulamenta no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o sistema de registro de preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.5. Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), sobretudo o ETP digital, documento que ampara a elaboração deste Termo de Referência, sendo a primeira etapa do planejamento da contratação;

3.7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020: altera a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, ao determinar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento de contratação.

4. Descrição da Necessidade

A Assembleia Legislativa realiza inúmeros eventos institucionais, dos quais participam convidados, palestrantes, agentes públicos e a sociedade como um todo, a fim de tratar de assuntos de interesse público afetos às competências deste Poder Legislativo.

Diariamente são realizadas solenidades, cerimônias, reuniões, sessões ou audiências públicas, homenagens, coquetéis, recepções a autoridades públicas, dentre outros, inclusive de natureza educacional, a exemplo de capacitações, cursos, treinamentos, seminários, palestras, fóruns, simpósios, dentre outros.

Assim, a administração oferece serviços de alimentação aos convidados/participantes durante a realização de alguns eventos, desde que sejam estes compatíveis com as atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo.

Assim, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços n.º 10/2024, firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Maria Cristina Dal Soglio & Cia Ltda - EPP (processo n.º 16109-0100/23-7), tem sua vigência até 15/04/2025 e objetivando manter a disponibilidade de tais serviços, há a necessidade de se realizar um novo processo licitatório.

A pretendida contratação visa atender o fornecimento de alimentação, quando a Administração entender conveniente, ressaltando-se que tal tipo de serviço será demandado apenas para eventos institucionais, devidamente autorizados pela Presidência desta Casa.

Destarte, justifica-se plenamente a pretendida contratação para atender tais demandas.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

5.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. Estimativa das Quantidades de Bens e Serviços (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/21)

6.1. Considerações sobre os quantitativos totais:

6.1.1. A estimativa das quantidades totais informada para os itens foi obtida em consulta a contratos anteriores e através de levantamento de necessidades de contratação, no qual o resultado foi obtido através de uma média do último contrato anual, levando-se em conta a possibilidade de prorrogação da futura Ata de Registro de Preços, a qual poderá vigorar até 02 (dois) anos.

6.1.2. De acordo com o tipo de evento, será estipulado um tempo mínimo de execução dos serviços (acompanhamento e reposição dos alimentos), de acordo com cada um dos itens abaixo descritos.

6.1.3. Os quantitativos que podem ser demandados conforme as necessidades que surgirem, considerando a oportunidade e conveniência da contratada, num período estimado de 24 (vinte e quatro) meses:

Item	Descrição do Objeto	Quant. Total Estimada
1	Café da manhã ou lanche - Tipo I	3000
2	Café da manhã ou lanche - Tipo II	3000
3	Almoço ou Jantar - Tipo I	2500
4	Almoço ou Jantar - Tipo II	2500
5	Coffee Break	3000
6	Coffee especial camarim	2000
7	Refeições DPD (valor por pessoa);	350
8	Coquetel	3000
9	Mesa de apoio tipo pranchão	600
10	Mesa redonda 10 lugares	400
11	Mesa redonda 12 lugares	400
12	Cadeiras de ferro e courino	400

13	Toalhas de mesa boa qualidade (branca)	1000
14	Garçons	800 diárias

7. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21)

7.1. Em razão do tipo de serviço pretendido, não há alternativa senão a busca no mercado de solução já pacificamente estável como a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação em eventos. Assim, na busca da melhor maneira de contratar o objeto em tela, fora realizado levantamento de mercado, resultando nas opções abaixo:

7.1.1. Pesquisa junto a fornecedores já conhecidos no mercado e/ou que já prestaram serviços a esta Casa e em atas anteriores. Oportuno esclarecer que se trata de serviço a ser prestado na capital e, em alguns casos, em outras localidades, com especificações próprias e características previamente descritas neste ETP, não havendo, assim, o mesmo objeto, com especificações idênticas em outras contratações públicas consultadas.

7.1.2. A pesquisa no painel de preços, buscando contratações de órgãos públicos estaduais, revelou uma grande variação de características e, principalmente, de qualidade.

7.1.3. A principal resposta à pesquisa deu-se de forma direta com os fornecedores especializados na prestação dos serviços objeto deste estudo. Fornecedores que já prestaram serviços a este Poder Legislativo e/ou que já participaram de licitações anteriores, indicados por outras instituições públicas, assim como, fornecedores encontrados aleatoriamente, através de pesquisa na internet, com sede na capital ou região metropolitana.

7.1.4. Verificou-se que o procedimento licitatório de registro de preços para futura contratação é o mais viável, tendo em vista a economicidade e eficiência, pois durante a vigência de uma ata de registro de preços, esta Assembleia terá a possibilidade de manutenção do atendimento de todas as demandas referentes aos eventos promovidos, conforme as suas necessidades, evitando a descontinuidade dos serviços frente a um quantitativo previamente estabelecido com base numa suposta média de demandas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Para o levantamento dos custos desta contratação, tomou-se por base o item 7, que resultou na planilha de pesquisa de preços cujo custo estimado total é de **R\$2.105.000,00 (dois milhões, cento e cinco mil reais)**, para o valor mínimo e de **R\$2.719.187,50 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o valor médio.

8.2. Para a composição dos preços fora utilizada pesquisa entre fornecedores que já participaram e/ou já prestaram serviços a esta Casa Legislativa, assim como, fornecedores escolhidos aleatoriamente na internet, visando minorar as distorções que poderiam tornar o preço referencial do item fora da realidade.

8.3. Com base na solicitação de orçamento enviada a empresas especializadas no objeto pretendido, obteve-se retorno de quatro fornecedores, para atendimento de todos os itens. Ainda, além do valor mínimo, foi utilizada também a média aritmética referente aos preços que foram encontrados, em razão da peculiaridade e qualidade de cada um dos itens.

8.4. Observa-se que os quantitativos e o valor apurado dizem respeito a uma estimativa de acionamentos dentro de um período de até 02 (dois) anos, caso a ata de registro de preços venha a ser prorrogada.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Core Service	Rosilei Schneider	Shammah	Sul Refeições
1	Café da manhã ou lanche - Tipo I	3000	R\$240.000,00	R\$150.000,00	R\$267.000,00	R\$180.000,00
2	Café da manhã ou lanche - Tipo II	3000	R\$300.000,00	R\$180.000,00	R\$315.000,00	R\$195.000,00
3	Almoço ou Jantar - Tipo I	2500	R\$400.000,00	R\$125.000,00	R\$397.500,00	R\$150.000,00
4	Almoço ou Jantar - Tipo II	2500	R\$500.000,00	R\$150.000,00	R\$472.500,00	R\$162.500,00
5	Coffee Break	3000	R\$300.000,00	R\$150.000,00	R\$237.000,00	R\$180.000,00
6	Coffee especial camarim	2000	R\$400.000,00	R\$120.000,00	R\$150.000,00	R\$130.000,00
7	Refeições DPD (valor por pessoa);	350	R\$56.000,00	R\$42.000,00	R\$70.000,00	R\$42.250,00
8	Coquetel	3000	R\$600.000,00	R\$540.000,00	R\$447.000,00	R\$585.000,00
9	Mesa de apoio tipo pranchão	600	R\$60.000,00	R\$120.000,00	R\$72.000,00	R\$144.000,00
10	Mesa redonda 10 lugares	400	R\$24.000,00	R\$112.000,00	R\$72.000,00	R\$118.000,00
11	Mesa redonda 12 lugares	400	R\$32.000,00	R\$120.000,00	R\$88.000,00	R\$136.000,00
12	Cadeiras de ferro e courino	400	R\$28.000,00	R\$6.000,00	R\$36.000,00	R\$8.000,00
13	Toalhas de mesa boa qualidade (branca)	1000	R\$150.000,00	R\$50.000,00	R\$75.000,00	R\$60.000,00
14	Garçons	800 diárias	R\$300.000,00	R\$240.000,00	R\$320.000,00	R\$272.000,00
TOTAL			R\$3.390.000,00	R\$2.105.000,00	R\$3.019.000,00	R\$2.362.750,00

9. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando as características do objeto e sua utilização, as quantidades estabelecidas, o período informado e aos valores estimados, conclui-se que a melhor opção é que apresenta maior vantajosidade econômica à

Administração Pública, arquivada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração está na efetiva contratação de uma empresa para o fornecimento do objeto de acordo com as demandas apresentadas, através de uma ata de registro de preços.

10. Justificativa para o não Parcelamento do Objeto

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

11. Resultados Pretendidos

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação são, entre outros, o atendimento das demandas da contratação, assegurar uma continuidade de fornecimento, bem como o uso racional dos recursos financeiros. Com a presente contratação busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, obtendo-se a melhor relação custo-benefício possível, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável e de acordo com a quantidade efetivamente demandadas, dentro dos limites quantitativos descritos neste ETP.

12. Providências Prévias ao Contrato

12.1. Não serão necessárias quaisquer providências específicas para o recebimento do objeto da licitação, uma vez que os serviços de montagem dos itens serão realizados na sede da contratada e entregues conforme condições constantes do pedido.

13. Declaração de Viabilidade

Após os estudos preliminares, verificou-se que, com base nas informações coletadas e levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo da venda desses itens, visando à garantia do fornecimento e eventual e futura contratação, é viável a contratação do referido objeto, sendo necessária análise econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cacia Regina dos Santos, Chefe do Cerimonial**, em 09/01/2025, às 15:49, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Clebel Kuelle Furtado, Chefe do Cerimonial**, em 09/01/2025, às 18:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Brito, Presidente**, em 20/01/2025, às 16:53, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3769589** e o código CRC **F99805B1**.